



www.apbuiatria.pt

Regulamento de Atribuição de Apoio a Projetos

Relevantes para a Buiatria em Portugal

Aprovado em Assembleia Geral de 14 de Abril de 2021

Regulamento de Atribuição de Apoio a Projetos Relevantes para a Buiatria em Portugal

PREÂMBULO

O Artigo 2º dos Estatutos da Associação Portuguesa de Buiatria (APB) refere que esta é “uma Associação de Profissionais de Medicina Veterinária que desenvolvem a sua atividade na área dos Bovídeos, com objetivos científicos, visando a promoção e divulgação das ciências e técnicas ligadas aos Bovídeos.” Também nos Estatutos da Associação, no Artigo 3º, alíneas c) e d) está definido que a APB deve “c) Promover e apoiar ações de divulgação, demonstração e formação em todas as áreas relacionadas com os Bovídeos, com particular ênfase nos bovinos, de forma a contribuir para o desenvolvimento e melhoramento da bovinicultura.; d) Colaborar, em parceria com as entidades de Ensino e Ordem dos Médicos Veterinários, na realização de estágios curriculares ou de outros, nomeadamente os que venham a ser requeridos para a atribuição de cédula profissional.”

Dentro deste enquadramento, foi deliberado em Assembleia Geral que o valor monetário obtido anualmente pelo aluguer do “apartamento de rendimento”, subtraído das despesas de manutenção do edifício e do valor da amortização e depreciação do referido imóvel, deveria ser destinado ao apoio de projetos de investigação levados a cabo por Médicos Veterinários ou estudantes de Medicina Veterinária, assim como a outros projetos que melhorem a buiatria nacional, estando nestes incluídos ações de formação dos seus sócios.

O presente regulamento define que trabalhos de investigação ou ações de formação são elegíveis, os valores a atribuir, as regras de seriação, a constituição do júri e os direitos e deveres dos contemplados com os apoios perante a APB.

O presente regulamento entra em vigor depois de aprovado em Assembleia Geral da APB, cabendo a sua aplicação à Direção da APB.

Regulamento de Atribuição de Apoio a Projetos Relevantes para a Buiatria em Portugal

ARTIGO 1º

A Associação Portuguesa de Buiatria, adiante designada APB, com o objetivo de contribuir para o progresso da investigação e formação na área da Buiatria em Portugal, atribuirá anualmente um conjunto de apoios monetários a projetos de investigação e formação, ou outros considerados relevantes, nesta área. O valor mínimo e máximo do apoio por projeto será de €500 e de €5000, respetivamente.

ARTIGO 2º

1. O apoio monetário destina-se a trabalhos ou ações de formação que possam representar um contributo de utilidade indiscutível para o progresso a nível nacional da prática da Buiatria, em qualquer das suas vertentes. São elegíveis, desde que enquadráveis na Buiatria:
 - a) Teses de Mestrado Integrado em Medicina Veterinária;
 - b) Teses de Doutoramento em Ciências Veterinárias;
 - c) Teses de Doutoramento em Ciências Animais;
 - d) Projetos de Investigação;
 - e) Projetos de Divulgação de Conhecimento Técnico Científico;
 - f) Projetos de aquisição de conhecimentos por buiatras nacionais.
2. A Direção da APB, auscultada a Assembleia Geral e restantes Órgãos Sociais, poderá indicar anualmente a área preferencial relacionada com os Bovídeos para a atribuição do apoio monetário.
3. Em igualdade de circunstâncias, será dada preferência a teses ou projetos de sócios da APB.

Regulamento de Atribuição de Apoio a Projetos Relevantes para a Buiatria em Portugal

ARTIGO 3º

A admissão dos projetos candidatos é reservada a trabalhos a ser desenvolvidos por possuidores de Cédula Profissional emitida pela OMV ou estudantes de Mestrado Integrado em Medicina Veterinária a estudar em Portugal, preferencialmente desenvolvidos no todo ou em importante parte, em Portugal ou Países Lusófonos.

ARTIGO 4º

A abertura das candidaturas será anunciada anualmente e divulgada através da lista de endereços eletrónicos da APB e das suas páginas eletrónicas. Desta divulgação, serão constantes:

- a) O presente Regulamento;
- b) Os prazos para submissão, apreciação e atribuição dos apoios, ficando definido que:
 - i. Os projetos terão que ser submetidos no prazo de 2 meses depois da divulgação da abertura de candidaturas;
 - ii. As candidaturas deverão ser apreciadas e os proponentes informados da decisão do júri um mês depois do encerramento do período de candidatura;
 - iii. Os proponentes terão 15 dias depois de lhe ser comunicada a decisão para contrapor recursos, caso o entendam fazer;
 - iv. A decisão final sobre o apoio dos projetos será comunicada até 15 dias depois de findo o prazo para a apresentação de recursos, não havendo cabimento a novo recurso após esta fase.

Regulamento de Atribuição de Apoio a Projetos Relevantes para a Buiatria em Portugal

ARTIGO 5º

No que respeita à formalização das candidaturas dos projetos:

- a) Os projetos candidatos deverão formalizar o seu processo de candidatura, enviando a documentação necessária por correio eletrónico para o mail institucional da APB: buiatria.geral@gmail.com
- b) Os projetos deverão ser escritos em português, letra Arial, tamanho 11, a dois espaços em folhas numeradas;
- c) Os projetos devem ser apresentados num documento onde conste:
 - i. Título do Trabalho;
 - ii. Nome de todos os envolvidos no projeto, funções no projeto, filiação institucional e respetivos contactos (correio eletrónico);
 - iii. Resumo do projeto, até 3000 palavras, com descrição do enquadramento na melhoria da Buiatria nacional;
 - iv. Identificação das Instituições onde o trabalho será realizado, com uma declaração detalhando a parte do trabalho realizada em cada instituição;
 - v. Declaração de interesses (outras fontes de financiamento do projeto; relações contratuais ou outras com os membros da Direção da APB ou do júri);
- d) Caso o júri entenda tal ser de utilidade para a tomada de decisão dos projetos a ser apoiados, os apresentadores do mesmo poderão ser convidados à realização de uma entrevista.

ARTIGO 6º

1. A constituição do júri será definida em cada ano pela APB, não devendo a função ser desempenhada por mais que 2 anos consecutivos pela mesma pessoa. Deverá ser formado por três Médicos Veterinários Buiatras de reconhecida competência e idoneidade profissional, designados pela APB. De considerar que:

Regulamento de Atribuição de Apoio a Projetos Relevantes para a Buiatria em Portugal

- a) Projetos com participação dos membros dos Órgãos da Direção da APB em exercício e dos membros do Júri não podem concorrer aos apoios;
 - b) Os membros do Júri escolherão entre si aquele que será o Presidente e o Secretário;
2. As decisões do Júri serão tomadas por maioria absoluta de votos.
 3. De cada reunião do Júri será lavrada, no livro respetivo, uma ata assinada por todos os seus membros. A ata contendo as decisões, será levada ao conhecimento da Direção da APB, devendo, quando se aplique, incluir declarações de voto bem como fundamentação da não admissibilidade de trabalhos submetidos. Caberá à Direção da APB, todos os contatos com os projetos candidatos, não devendo estes ser feitos pelos membros do júri, salvo a eventual realização de entrevistas presenciais.

ARTIGO 7º

1. Os projetos contemplados com o apoio monetário da APB comprometem-se a cumprir as obrigações abaixo enumeradas, que serão vertidas num contrato celebrado entre a APB e o(s) proponente(s):
 - a) Elaborar um relatório final do projeto, que deverá ser entregue à Direção da APB em prazo definido aquando da atribuição do apoio. Deste devem constar as principais atividades desenvolvidas e conclusões obtidas;
 - b) Produzir um ou mais artigos, relacionados com o projeto apoiado, para publicação na Revista Portuguesa de Buiatria, caso tal seja solicitado pela Direção da APB, sem prejuízo dos envolvidos no projeto manterem o direito de publicar trabalhos decorrentes do mesmo noutras publicações;
 - c) Apresentar nas Jornadas da APB trabalhos relacionados com o projeto apoiado, caso tal seja solicitado pela Direção da APB;

Regulamento de Atribuição de Apoio a Projetos Relevantes para a Buiatria em Portugal

- d) Prestar esclarecimentos sobre o decorrer do projeto à Direção da APB sempre que solicitado;
 - e) Na publicação de quaisquer trabalhos decorrentes dos projetos apoiados, deverão os respetivos autores fazer menção ao apoio recebido da APB.
2. O não cumprimento destes deveres ou a prestação de falsas declarações obriga à devolução de todo o apoio recebido até à data, no âmbito do projeto em questão.

ARTIGO 8^a

1. O valor do apoio monetário total ao(s) projeto(s) selecionado(s) tem por base o valor obtido pelo aluguer do “apartamento de rendimento”, subtraído das despesas de manutenção do edifício e do valor da amortização e depreciação do referido imóvel, podendo ser acrescido de montante suplementar aprovado pela Assembleia Geral. O valor monetário total a ser atribuído será dividido pelos projetos contemplados de acordo com o decidido pelo júri.
2. Os valores do apoio serão entregues aos projetos contemplados em data acordada no contrato com os proponentes, de acordo com as características do projeto.
3. Caso o júri entenda que nenhum dos projetos reúne condições para ser contemplado, os valores destinados a este fim não serão atribuídos e transitam para o ano seguinte.